



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Jequié
Gabinete da Presidência
DESPACHO - EM 21/09/95

☐ ATENDA-SE
☐ RESPONDA
☒ EXPEDIENTE
☐ ARQUIVE-SE

L E I Nº 1.367 - EM 25 DE AGOSTO DE 1995

CÂMARA DE VEREADORES DE JEQUIÉ

ATENDA-SE ☐

ARQUIVE-SE ☒

Sala das Sessões, em 21/09/95

Presidente

PRESIDENTE

CRIA O FUNDO E O CONSELHO DO PRODEM-
PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faço saber que o povo do Município de Jequié, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- CAPÍTULO I -

Das Finalidades e Diretrizes Gerais

Art. 1º - Ficam instituídos o Conselho e o Fundo do PRODEM-Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal, destinados respectivamente a geração e a aplicação de recursos, os quais terão suas fontes constituídas pelo Art. 6º desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município de Jequié, mediante a execução de PROGRAMAS DE FINANCIAMENTOS aos setores produtivos, a estudos e projetos, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Municipal a ser elaborado.

Art. 2º - Respeitadas as disposições do Plano de Desenvolvimento Municipal, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação dos Programas de Financiamentos:

- I - Concessão de Financiamentos aos setores produtivos do Município.
- II - Tratamento preferencial às atividades produtivas de Micro e Pequenos empreendimentos municipais, de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e às que produzem, beneficiem e comercializem alimentos básicos para consumo da população.
- III - Conjugação do crédito com a assistência técnica especializada para cada Projeto.
- IV - Elaboração de orçamento anual para as aplicações de recursos
- V - Apoio a criação de novos centros, atividades e Polos Di



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

GABINETE DO PREFEITO

nânicos no Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda.

VI - Preservação do meio ambiente.

VII - Fomento a estudos, pesquisas, projetos e programas complementares, que visem o desenvolvimento sócio-econômico do município de Jequié.

- CAPÍTULO II -

Das Modalidades

Art. 3º - O Fundo praticará as seguintes modalidades de crédito e investimentos:

I - Financiamento de investimentos fixos necessários a execução dos projetos: máquinas, equipamentos, ferramentas, etc.

II - Financiamento de capital de giro associado, assim definido o dimensionado para atendimento de necessidades adicionais de giro geradas pela execução do projeto: Matérias-primas, materiais complementares e outros insumos.

III - Investimento misto: Financiamento conjunto de investimento fixo mais capital de giro associado.

IV - Concessão de aval para obtenção de recursos junto ao Banco do Brasil S/A, pelos beneficiários.

Parágrafo Único - O Fundo do PRODEM-Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal não poderá utilizar para financiamentos valor equivalente a 10% (dez por cento) dos avais por ele concedidos.

- CAPÍTULO III -

Dos Beneficiários

Art. 4º - São beneficiários dos Recursos do Fundo do PRODEM - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal, as Micro e Pequenas Empresas Brasileiras de Capital Nacional, que desenvolvam atividades produtivas nos setores Industrial, Agroindustrial, Agropecuário, Comercial e de Prestação de Serviços.

Parágrafo Único - Serão considerados, para efeito de classificação quanto ao porte das empresas, os critérios utilizados pelo



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

GABINETE DO PREFEITO

Banco do Brasil S/A, em sua carteira de crédito comercial e industrial.

- CAPÍTULO IV -

Dos Recursos e Aplicações

Art. 5º - Constituem fontes de recursos do Fundo do PRODEM-Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal:

- I - Dotações previstas no Orçamento Anual do Município, conforme preconiza o Art. 167, inciso IV da Constituição Federal, em percentual mínimo de 0,5% (meio por cento) sobre as receitas do F.P.M. (Fundo de Participação dos Municípios).*
- II - Contribuições de entidades Nacionais e Internacionais de Cooperação Técnica Bilateral e Multilateral em qualquer das áreas definidas pelo Plano de Desenvolvimento.*
- III - Doações de origem Nacional e Estrangeira de pessoas Físicas ou Jurídicas de Direito Público ou Privado e ainda, doações derivadas de Associação ou irmanamento com outros Municípios.*
- IV - O Tesouro Nacional, o Tesouro Estadual, outros Fundos especiais de Desenvolvimento das demais esferas de Governo, Bancos, Agências financiadoras e Fundações, mediante o estabelecimento de convênios específicos.*
- V - Recursos advindos de campanhas, promoções, acordos, protocolos, contratos e atividades de articulação entre o Conselho do PRODEM-Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal e as entidades representativas da iniciativa privada no Município.*
- VI - O retorno dos financiamentos dados pelo próprio Fundo e da aplicação financeira dos recursos disponibilizados a qualquer tempo.*
- VII - Percentuais sobre taxas, impostos, tarifas, concessões e serviços públicos que, admitidos por lei, possam ser aplicados pela administração, o seu critério, para incremento dos recursos destinados ao Fundo ora instituído.*



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Os recursos do Fundo serão aplicados em:

- I - Fomento de atividades produtivas de Micro e Pequeno por tes, visando a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores.*
- II - Apoio a criação de novos centros, atividades e Polos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades locais e regionais de renda.*
- III - Incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas em todos os distritos e povoados do municí pio.*
- IV - Treinamento e capacitação dos empresários no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnolo gias relativas ao processo produtivo.*
- V - Atividades de planejamento que objetivem a erradicação da miséria, da fome, das doenças, à proteção da criança e do adolescente, o bem-estar dos idosos e todos os es forços de promoção da melhoria da qualidade de vida do Município.*

Parágrafo Único - Para fins do disposto no inciso IV, o Prefeito Municipal poderá celebrar convênio com o SEBRAE-BA-Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas do Estado da Bahia, ou com em presas previamente qualificadas no propósito de elaborar projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, admi nistrativos, de capacidade gerencial e de comercialização garan tindo, desta forma, o objetivo Programa.

Art. 7º - Os valores destinados ao Fundo ora instituído, serão transferidos nas mesmas datas em que forem disponibilizados dire tamente para a conta corrente específica, aberta junto a agência local do Banco do Brasil S/A.

Art. 8º - O Fundo do PRODEM-Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal, assumirá todos os riscos operacionais de financiamen tos concedidos com os seus recursos.

- CAPÍTULO V -

Dos Encargos Financeiros, Garantias, Prazos e Limites

Art. 9º - Os financiamentos concedidos com recursos do Fundo, es tão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização mone



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

GABINETE DO PREFEITO

tária, salvo os casos de estudos e projetos financiados a fundo perdido a critério do Conselho do PRODEM-Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal quando demandados pelo Poder Público.

Art. 10º - A atualização monetária será feita com base na taxa referencial (TR), ou qualquer outro índice que legalmente a substitua.

Art. 11º - A critério do Conselho do PRODEM, a atualização monetária poderá ser parcial para incentivar os empreendimentos, estudos e projetos, com limite máximo para redução a ser definido posteriormente.

Art. 12º - As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, deverão obedecer os mesmos limites praticados pelo Banco do Brasil S/A, para as linhas de crédito do PRODEM/FAT.

Art. 13º - Os financiamentos concedidos pelo Fundo não deverão ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do valor financiável do Projeto, observando-se, ainda, que nos casos onde haja complementação de crédito pelo Banco do Brasil S/A, ou outra instituição financeira articulada, a soma dos empréstimos não poderá ultrapassar este limite.

Art. 14º - Os encargos financeiros para os casos de inadimplência obedecerão aos critérios legalmente admitidos.

Art. 15º - Poderão ser oferecidos como garantia, para os financiamentos concedidos pelo Fundo, aval/fiança dos sócios ou de terceiros (desde que possuam comprovadamente bens reais e idoneidade bancária), mais alienação fiduciária dos equipamentos ou penhor censual das matérias-primas conforme o estoque médio previsto, ou ainda, em casos especiais, garantia hipotecária, conforme parecer do Conselho do PRODEM-Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal.

Art. 16º - O prazo máximo para amortização dos financiamentos, fixado por ocasião da análise do Projeto, isto em função do tempo de sua execução, será de 5 (cinco) anos para os investimentos fixos e de 2 (dois) anos para o capital de giro associado.

Parágrafo 1º - O período de carência para todos os casos será de 01 (um) ano já incluído nos prazos definidos no caput deste artigo.

111.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 2º - Os demais financiamentos terão seus prazos de amortização e carência definidos em disposições regimentais em função de suas especificidades.

- CAPÍTULO VI -

Da Administração

Art. 17º - O Conselho do PRODEM-Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal, exercerá a Administração do Fundo e terá as seguintes competências:

- I - Elaborar o Plano de Desenvolvimento Municipal e assessorar o Chefe do Poder Executivo na preparação de medidas que direta ou indiretamente contribuam para sua aplicação, aprimoramento e consolidação, aspectos afins e correlatos ou aproveitar, se for o caso, um Plano de Desenvolvimento existente no Município.*
- II - Estruturar e aprovar o Plano de Aplicação do Fundo;*
- III - Estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo do PRODEM e concessão de incentivos fiscais;*
- IV - Enquadrar os Projetos nos programas;*
- V - Acompanhar e avaliar os Projetos financiados objetivando comprovar a geração de emprego pré-determinado;*
- VI - Avaliar os resultados obtidos;*
- VII - Fiscalizar os Projetos, garantindo a correta utilização dos recursos;*
- VIII - Delegar ao Banco do Brasil S/A, parte das funções deste Conselho ou das Comissões Setoriais;*
- IX - Autorizar o agente financeiro, até o limite que estabelecer, a conceder financiamentos;*
- X - Definir os demais encargos que poderão ser debitados ao Fundo do PRODEM pelo Banco do Brasil S/A.*
- XI - Redigir, aprovar e rever, sempre que necessário, o seu Regimento Interno;*
- XII - Aprovar os balancetes mensais e balanços anuais do Fundo do PRODEM, bem como fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos.*



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

GABINETE DO PREFEITO

Art. 18º - O Conselho do PRODEM será composto por 09 (nove) mem
bros, tendo ~~o~~ caráter deliberativo, Tripartite e ~~o~~ Paritário
(Governo, Empregadores e Empregados), sendo nomeados por decreto
do Executivo Municipal.

Art. 19º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, per
manecendo cada um deles no cargo até a posse do seu substituto ou
até que seja confirmada sua recondução.

Art. 20º - Os membros do Conselho, salvo nas funções de represen
tação, não farão jus a remuneração de espécie alguma, bem como,
também não terão qualquer vínculo empregatício com o Fundo do
PRODEM.

Art. 21º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Prefeito
Municipal.

Art. 22º - O Banco do Brasil S/A, será representado pelo gerente
geral da agência local ou seu substituto.

Parágrafo Único - Os Conselheiros, uma vez empossados, ~~o~~ terão
prazo de 01 (um) mês para aprovação do Regimento do Conselho e
seu Orçamento Operacional.

Art. 23º - O Conselho do PRODEM estruturará tantas Comissões Se
toriais quantas forem necessárias, segundo os critérios do seu
Regimento, tendo sempre um dos membros como coordenador de cada
grupo.

- CAPÍTULO VII -

Do Agente Financeiro

Art. 24º - Cabe ao Banco do Brasil S/A, agência local, a gestão
financeira do Fundo do PRODEM, observadas as atribuições previs
tas nesta Lei, abaixo discriminadas:

I - Gerir os recursos do Fundo, controlando movimentações
da conta corrente e aplicando os saldos disponíveis
no mercado financeiro;

II - Definir normas, procedimentos e condições operaciona
is;

III - Examinar a viabilidade econômico-financeiras dos pro
jetos;

IV - Enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fixar



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

GABINETE DO PREFEITO

os juros e deferir ou não os créditos;

V - Controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplementos;

VI - Colocar à disposição do Conselho do PRODEM, os demonstrativos, composições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo;

VII - Exercer outras atividades inerentes à função de agente financeiro;

VIII - Propor ao Conselho, para autorização dos financiamentos os projetos que obtiverem parecer favorável e que ultrapassem os limites estabelecidos na forma do inciso IX do Artigo 17º desta Lei.

Art. 25º - O Banco do Brasil S/A, fará jus à taxa de Administração de 4% (quatro por cento) ao ano, a ser paga pelo beneficiário, calculados sobre o saldo devedor atualizado do empréstimo.

Parágrafo 1º - A remuneração citada no caput deste artigo será paga mensalmente, sendo deduzido o seu valor do total dos encargos adicionais devidos pelo mutuário.

Parágrafo 2º - Os encargos adicionais restantes serão repassados ao Fundo do PRODEM, respeitando o disposto no art. 12º desta Lei.

- CAPÍTULO VIII -

Do Controle e Prestação

Art. 26º - O Fundo do PRODEM terá orçamento e contabilidade próprios, elaborados de acordo com os artigos 109 a 110 da Lei nº 4.320/64 ou de outros instrumentos legais que a substituam.

Parágrafo Único - O Conselho do PRODEM, fará publicar os balancetes mensais e balanços anuais do Fundo.

Art. 27º - O Banco do Brasil S/A, colocará à disposição do Conselho do PRODEM, os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo, sempre que solicitados pelo Presidente e/ou pelo Secretário Executivo do Conselho.

- CAPÍTULO IX -

Da Dissolução do Fundo



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

GABINETE DO PREFEITO

Art. 28º - O Município através do Conselho do PRODEM, e com ante
cedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá decretar, por quais
quer motivos, a dissolução do Fundo, cessando todas as suas ativi
dades.

Art. 29º - Decretada a dissolução do Fundo, este somente estará
definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas
obrigações, inclusive para com o Banco do Brasil S/A, que atuará
como seu Administrador até o recebimento total dos financiamentos
concedidos pelo Fundo.

Art. 30º - O saldo apurado na conta corrente do Fundo junto ao
Banco do Brasil S/A, terá sua destinação decidida pelo Conselho,
que se encarregará de fixar os critérios para a devolução dos re
ursos entre os participantes e doadores.

- CAPÍTULO X -

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31º - O Conselho do PRODEM terá posse no prazo máximo de 30
(trinta) dias após o início da vigência desta Lei mediante a pu
blicação do decreto que definirá sua composição nos termos ora
previstos.

Art. 32º - O Presidente do Conselho, ouvindo os demais pares do
colegiado, regulamentará as fontes de recursos do Fundo do PRODEM
e tomará todas as demais providências necessárias à execução des
ta Lei, inclusive a aprovação do seu Regimento, mediante decreto.

Art. 33º - O Prefeito Municipal notificará um dos Secretários ou
Diretores do Município para assumir a função de Secretário Execu
tivo do Conselho do PRODEM.

Parágrafo 1º - O Secretário Executivo ficará encarregado das me
didas pertinentes à operacionalização imediata do Conselho, ela
boração de propostas de Regimento, Regulamentação do Fundo, Pro
posta de Ajustes Legais Derivados, assuntos afins e correlatos.

Parágrafo 2º - O Prefeito Municipal e o Secretário Executivo do
Conselho do PRODEM, responderão solidariamente pelo expediente e
medidas correlatas até a aprovação do Regimento Pertinente.

Art. 34º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do
PRODEM-Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal e submeti

Alf.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

GABINETE DO PREFEITO

dos à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 35º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ EM 25 DE AGOSTO DE 1995.

Antonio Lomanto Jr.
ANTONIO LOMANTO JR.

= PREFEITO =

REGISTRADO

sob número 1.367 às fls. — do livro LET

número 7

Em 25 de AGOSTO de 1995

Ricardo Luiz Martins Amorim

Diretor da Divisão de Expediente

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

REGISTRADO

Sob número 1.367 às fls. 68 do livro leis

número 10

Jequié, 05 de setembro de 1995

Geane P. Gama Lima

Estagiária